

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS ANEXOS VI, VII e VIII:

CAMPO: Segmentos de mercado:

Salas de exibição  
Vídeo doméstico  
Serviços de radiodifusão de som e imagem  
Serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura  
Outros mercados

CAMPO: Modalidade do contrato:

Preço fixo  
Adiantamento com garantia de percentual sobre receita bruta  
Adiantamento com garantia de percentual sobre receita líquida  
Percentual sobre receita bruta  
Percentual sobre receita líquida

CAMPO: Reduções e isenções:

Obra para exibição exclusiva em mostrase festivais  
Obra jornalística ou evento esportivo  
Obra brasileira para exportação  
Programação brasileira transmitida para o exterior  
Obra brasileira produzida por empresa de serviço de radiodifusão de som e imagem, para exibição no seu próprio segmento de mercado.  
Obra brasileira produzida por empresa de serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura para exibição no seu próprio segmento de mercado.  
Obras incluídas na programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1.  
Obra destinada a exploração com no máximo 6 (seis) cópias.  
Obras destinadas à veiculação em serviços de radiodifusão de sons e imagens cuja produção tenha sido realizada mais de vinte anos antes deste registro.  
Obras para exibição em canais educativos sem fins comerciais.  
Obras importadas para simples exibição (conforme Parágrafo Único do Art 5º desta Instrução Normativa).  
Obras com Registro na Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura anteriormente a 01.06.02.  
Chamadas de programas ou publicidade de obras audiovisuais e vinhetas.